



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.090 /

“DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos incisos II e III do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos internos da Administração Municipal em suas diversas unidades administrativas;

Considerando que a descentralização dos procedimentos licitatórios, atualmente a cargo somente da Secretaria Municipal de Administração, proporcionará maior celeridade nos processos de contratação de serviços;

DECRETA :

Art. 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos de Assessoria do mesmo nível hierárquico competência para ordenar despesas, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal, no âmbito de sua Secretaria e/ou Assessoria.

Art. 2º - Sem prejuízo do contido no artigo 1º deste Decreto, fica delegado, ainda, aos agentes políticos ocupantes do primeiro escalão:

I - Secretário Municipal de Fazenda:

- a) superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos, bem como a guarda e a aplicação da receita;
- b) coordenar as contas relativas à gestão orçamentária do Município;
- c) manifestar-se para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas;
- d) enviar, mensalmente, aos ordenadores da despesa, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.090 - fl. 2 /

II - Secretário Municipal de Saúde:

- a) superintender, fiscalizar e fazer cumprir o Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos artigos 124 e 135 da Lei Orgânica Municipal e legislação estadual e federal correlata;
- b) acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à saúde, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

III - Secretário Municipal de Educação e Cultura:

- a) superintender, fiscalizar e fazer cumprir o plano municipal de educação;
- b) acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados ao ensino, de acordo com o previsto na Constituição Federal.

IV- Secretário Municipal de Obras e Viação:

- a) autorizar, realizar, homologar, adjudicar e decidir qualquer recurso impetrado, no âmbito de sua Secretaria, em todo e qualquer procedimento licitatório referente à contratação de obras e de serviços de engenharia;
- b) firmar e fiscalizar a execução dos respectivos contratos e seus termos aditivos.

V- Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação:

- a) autorizar, realizar, homologar, adjudicar e decidir qualquer recurso impetrado, no âmbito de sua Secretaria, em todo e qualquer procedimento licitatório referente à contratação de projetos, concessões e permissões de próprios municipais e de serviços públicos;
- b) firmar e fiscalizar a execução dos respectivos contratos e termos aditivos.

VI- Secretário Municipal de Administração;

- a) autorizar, realizar, homologar, adjudicar e decidir qualquer recurso impetrado, no âmbito de sua Secretaria, em todo e qualquer procedimento licitatório referente a toda e qualquer leilão, aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza, com exceção dos de competência dos Secretários de Obras e Viação e de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - Nos casos de possíveis contratações, realizadas através de dispensa e/ou de inexigibilidade de licitação, ficam os Secretários de Administração, Obras e Viação e de Planejamento e Coordenação, igualmente, autorizados a ratificá-las, no âmbito de suas pastas, de acordo com o disposto no art.26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 8.090 - fl. 3 /

§ 2º - Os Secretários de Planejamento e Coordenação e de Obras e Viação deverão organizar a sua estrutura de pessoal para a imediata realização dos procedimentos licitatórios, inclusive com a nomeação, através de portaria, de comissão julgadora de licitação .

Art. 3º - Todo e qualquer ato praticado ou autorizado pelos Secretários Municipais ou Assessores do mesmo nível hierárquico deverá estar de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhados às Secretarias de Planejamento e Coordenação e de Obras e Viação os processos licitatórios que ainda estejam em sua fase interna, para as devidas providências no âmbito de cada uma delas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 5.126/94, 5.300/95 e 6.868/01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MAIO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

ELINA JUREMA COSTA

Controladora Geral